



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, de 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória n. 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 4º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, a caracterização da renda será feita com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; **do requerimento do auxílio emergencial 2021, de que trata esta Medida Provisória**, e nas bases de dados oficiais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo deixar a possibilidade de se requerer o novo auxílio emergencial.

O disposto no art. 4º da Medida Provisória estabelece que “a *caracterização da renda será feita com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e nas bases de dados oficiais*”, apenas.

Não resta claro se somente quem recebeu o auxílio emergencial em 2020 terá direito ao benefício em 2021, desde que se encaixe nos novos critérios de renda, ou se o governo irá abrir inscrição para novas solicitações.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faz-se importante, então, que esse tema esteja presente na Medida e que não fique sob risco de não ser apresentada em uma futura portaria que detalhe como será operacionalizado o benefício. A crise econômica e social se arrasta há mais de um ano, e tem levado novos contingentes de trabalhadores e de trabalhadoras a situações de vulnerabilidade, como desemprego ou informalidade.

Ao longo da crise, muitos perderam seus empregos ou fonte de renda sem que, nesse momento, estivessem protegidos pelo seguro-desemprego. Parte está na informalidade e não tem direito à proteção do seguro-desemprego, outra parte, mesmo que o tenha recebido o seguro, considerando a crise longa duração da crise, é provável que o período de recebimento já tenha terminado, em um momento em que ainda não se vislumbra um retorno ao mercado devido às medidas do necessário isolamento social e aos diversos *lockdowns* decretados nos Estados.

Assim, pelo exposto, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2021.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**



CD/21347.81840-00